



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 22.10.000000173-9-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01 AJM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 28/03/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **AJM INSUMOS INDUSTRIAIS EIRELI-ME**, CNPJ nº 23.457.564/0001-53, estabelecida na Av. Frederico Ritter, 2101, Anexo, Cachoeirinha, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada documento SEI nº 17948202, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 1/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Materiais Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços Materiais Serralheria, conforme descrição. Marcas e preços seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
001	1028174	Barra aco chata (sae 1020) 1.1/2"x1/4"	KG	590	R\$ 12,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
002	1028257	Barra aco chata (sae 1020) 1.1/4" x 1/4"	KG	920	R\$ 12,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
003	1028265	Barra aco chata (sae 1020) 2" x 5/8"	KG	440	R\$ 12,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
004	1028380	Barra aco circular laminado 3/4" sae 1020	KG	240	R\$ 12,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
006	1028620	Barra aco circular trefilado 3/8" sae 1020	KG	180	R\$ 14,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
010	1029289	Barra ferro chata (sae 1020) 2.1/2" x 1/2"	KG	510	R\$ 12,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
011	1029297	Barra ferro chata 1" x 1/4"	KG	1.040	R\$ 12,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
012	1029305	Barra ferro chata 1" x 1/8"	KG	1.470	R\$ 12,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
013	1029313	Barra ferro chata 1" x 3/16"	KG	1.030	R\$ 12,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
014	1029321	Barra ferro chata 1.1/2" x 1/2" sae 102	KG	440	R\$ 12,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
015	1029339	Barra ferro chata 1.1/2" x 3/16"	KG	280	R\$ 12,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
016	1029347	Barra ferro chata 1.1/2" x 3/8" sae 1020	KG	130	R\$ 12,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
-------------	------------------	----------------------------------	----------------	-------------------------------	--------------------------	-----------------------

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
018	1029362	Barra ferro chata 1/2" x 1/8" sae 1020	KG	1.400	R\$ 11,50	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
019	1029396	Barra ferro chata 2" x 1/2" sae 1020	KG	230	R\$ 11,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
020	1029404	Barra ferro chata 2" x 1/4"	KG	950	R\$ 11,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
021	1029446	Barra ferro chata 2.1/2" x 1/4" sae 1020	KG	150	R\$ 11,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
023	1029461	Barra ferro chata 3/4" x 3/16"	KG	920	R\$ 11,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
------	-----------	---------------------------	---------	------------------------	-------------------	----------------

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
024	1029479	Barra ferro chata 5/8" x 1/8"	KG	430	R\$ 11,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
025	1029487	Barra ferro circular laminado (sae 1020) 1/2"	KG	3.060	R\$ 11,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
026	1029495	Barra ferro circular laminado 3/8" sae 1020	KG	1.990	R\$ 11,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
027	1029677	Barra latão circular 4"	KG	90	R\$ 92,90	TERMOMECÂNICA

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
029	1030121	Bucha bronze tipo tm-23 2.1/4" x 1"	KG	40	R\$ 77,00	TERMOMECÂNICA

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
------	-----------	---------------------------	---------	------------------------	-------------------	----------------

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
030	1030147	Bucha bronze tipo tm-23 3" x 1.7/8"	KG	260	R\$ 77,00	TERMOMECÂNICA

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
031	1030196	Bucha bronze tipo tm-23 4" x 2.3/4"	KG	70	R\$ 77,00	TERMOMECÂNICA

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
032	1030378	Cantoneira ferro 1" x 1/4" (25,40 x 6,35 mm)	KG	1.710	R\$ 11,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
033	1030394	Cantoneira ferro (aco 1020) 1.1/2" x 1.1/2" x 1/4"	KG	1.560	R\$ 11,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
034	1030402	Cantoneira ferro (sae 1020) 1" x 1/4"	KG	1.130	R\$ 11,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
035	1030410	Cantoneira ferro (sae 1020) 2.1/2" x 2.1/2" x 1/4"	KG	230	R\$ 11,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
036	1030428	Cantoneira ferro 1" x 3/16"	KG	1.460	R\$ 11,25	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
037	1030436	Cantoneira ferro 1.1/2" x 3/16"	KG	330	R\$ 11,25	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
038	1030444	Cantoneira ferro 1.1/4" x 3/16"	KG	790	R\$ 12,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
040	1030469	Cantoneira ferro 2" x 1/4"	KG	340	R\$ 11,25	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
041	1030477	Cantoneira ferro 2" x 3/16"	KG	850	R\$ 11,25	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
042	1030485	Cantoneira ferro 3/4" x 1/8"	KG	2.030	R\$ 11,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
043	1030501	Chapa aço inox 1/16" x 2 m x 1 m	KG	80	R\$ 44,00	APERAN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
044	1030519	Chapa aço inox 1/8" x 2 m x 1 m	KG	150	R\$ 44,00	APERAN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
045	1030527	Chapa aço inox 2 mm x 2 m x 1 m	KG	200	R\$ 45,00	APERAN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
046	1030535	Chapa aço lisa (sae 1020) 3/16" x 2,0 x 1,0 m	KG	350	R\$ 13,50	CSN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
047	1030550	Chapa aco lisa 5/16" (7,9 mm) 2,0 x 1,0 m sae 1020	KG	490	R\$ 13,75	CSN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
049	1030576	Chapa aco preta (sae 1020) 1.1/4" (31,75 mm) 2,0 x 2,0 m	KG	4.000	R\$ 13,25	CSN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
054	1030634	Chapa aco xadrez 3/8" (9,53 mm) 2,0 x 1,00 m	KG	750	R\$ 14,50	CSN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
063	1030808	Chapa galvanizada n.16 1,55 x 1000 x 2000 mm	KG	560	R\$ 20,00	CSN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
064	1030816	Chapa xadrez aco 1020 1/8" 2,0 x 1,20 m	KG	700	R\$ 17,00	CSN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
065	1030824	Chapa xadrez aco 1020 3/16" 2,0 x 1,20 m	KG	3.160	R\$ 17,00	CSN

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
071	1044478	Arame queimado n.18	KG	210	R\$ 27,00	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
077	1063932	Arame galvanizado n.18	KG	210	R\$ 25,75	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
079	2000174	Barra aco chata (sae 1020) 1.1/2" x 5/8" com comprimento de 6m	KG	40	R\$ 10,00	GERDAU

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a

utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes,

bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Central de Licitações, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

9.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2. A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

10.2.1. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

10.3. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

10.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4.1. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.5. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município - ACS/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia, Diretor(a)-Geral**, em 29/03/2022, às 12:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Gonçalves, Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 14:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17956798** e o código CRC **7F09CCBA**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 22.10.000000173-9-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02 META

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 28/03/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI-EPP**, CNPJ nº 27.518.373/0001-05, estabelecida na Rua Caetano Alberto Rosset, 885, sala 2, Erechim, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada documento SEI nº 17948202, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 1/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Materiais Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços Materiais Serralheria, conforme descrição. Marcas e preços seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
005	1028612	Barra aco circular trefilado 3/4" sae 1045	KG	40	R\$ 14,69	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
007	1028729	Barra aco inox circular 1/2"	KG	120	R\$ 51,32	FEITAL

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
008	1028737	Barra aco inox circular 1/4"	KG	30	R\$ 52,78	FEITAL

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
009	1028778	Barra aco inox circular 3/8"	KG	20	R\$ 48,79	FEITAL

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Central de Licitações, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

- 8.4.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- 8.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 8.7.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.8.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.10. Observar** o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 8.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- 9.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 9.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 9.4.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

- 10.1.1.** Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2. A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

10.2.1. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

10.3. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

10.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4.1. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.5. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município - ACS/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia, Diretor(a)-Geral**, em 29/03/2022, às 12:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOCELIA SEIDLER ARCARI, Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 14:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17956896** e o código CRC **43EB7C13**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 22.10.00000173-9-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03
EREMASTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 28/03/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-EPP**, CNPJ nº 37.278.673/0001-18, estabelecida na Rua Jorge da Silva, 38, Erechim, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada documento SEI nº 17948202, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 1/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Materiais Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços Materiais Serralheria, conforme descrição. Marcas e preços seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
017	1029354	Barra ferro chata 1.3/4" x 1/4" sae 1020	KG	110	R\$ 12,00	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
022	1029453	Barra ferro chata 3.1/2" x 3/8"	KG	180	R\$ 13,32	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
028	1030113	Bucha bronze tipo tm-23 2.1/2" x 1.1/2"	KG	60	R\$ 109,99	TERMOMECÂNICA

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
039	1030451	Cantoneira ferro 1/2" x 1/8"	KG	1.160	R\$ 12,20	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
048	1030568	Chapa aço preta (sae 1020) 1" (25,4 mm) 2,0 x 1,0 mm	KG	3.090	R\$ 13,51	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
050	1030584	Chapa aço preta (sae 1020) 1/8" (3,17 mm) 2,00 x 1,0 m	KG	520	R\$ 13,49	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
051	1030592	Chapa aço preta (sae 1020) 3/8" (9,5 mm) 2,0 x 1,0 m	KG	550	R\$ 13,50	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
052	1030600	Chapa aço preta (sae 1020) n.14 (1.9 mm) 2.0 x 1.0 m	KG	910	R\$ 16,32	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
053	1030618	Chapa aço preta (sae 1020) n.16 (1,59 mm) 2,00 x 1,0 m	KG	740	R\$ 18,09	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
055	1030675	Chapa ferro lisa (aco 1020) 3/16" (4,76 mm) 2,0 x 1,0 m	KG	300	R\$ 13,51	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
056	1030709	Chapa ferro preta (aco 1020) n.18 (1,27 mm) 2,0 x 1,0 m	KG	880	R\$ 18,88	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
057	1030717	Chapa ferro preta (sae 1020) 1/4" (6,35 mm) 2,0 x 1,0 m	KG	390	R\$ 16,91	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
058	1030725	Chapa ferro preta (sae 1020) 7/8" (22,23 mm) 2,0 x 1,0 m	KG	1.800	R\$ 15,01	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
059	1030733	Chapa ferro preta 1/2" (12,7 mm) 2,0 x 1,0 m	KG	400	R\$ 16,44	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
060	1030741	Chapa ferro preta 3/4" (19,05 mm) 2,0 x 1,0 m	KG	1.760	R\$ 16,78	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
061	1030758	Chapa ferro preta 5/8" (15,88 mm) 2,0 x 1,0 m	KG	980	R\$ 17,90	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
062	1030782	Chapa ferro xadrez (aco 1020) 5/16" (7,94 mm) 2,0 x 1,0 m	KG	3.300	R\$ 20,99	ARCELOR

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
066	1031038	Ferro para construcao,ca-60,diametro 4,2mm,br.retas 11a12m,n/relaminado	KG	3.190	R\$ 12,72	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
067	1031046	Ferro para construcao,ca-50,diametro 10mm,br.retas 11a12m,n/relamina	KG	8.660	R\$ 10,42	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
068	1031053	Ferro para construcao,ca-50,diametro 8mm,br.retas 11a12m,n/relaminad	KG	1.850	R\$ 10,61	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
069	1031061	Ferro para construcao,ca-50,diametro 6,3mm,br.retas 11a12m,n/relamin	KG	40	R\$ 10,63	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
075	1050079	Barra aco ca 60b 4,2 mm p/construcao	KG	220	R\$ 12,71	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
076	1054790	Barra aco torcido ca 50b 3/8" (10 mm) p/construcao	KG	500	R\$ 10,32	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
078	1069400	Barra aco ca 60 5/16" (8.0 mm) p/ construcao	KG	430	R\$ 11,06	GERDAU

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
080	2007108	Barra aco circular laminado 3" SAE 1045	KG	900	R\$ 12,77	GERDAU

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Central de Licitações, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. **Observar** o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

9.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2. A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

10.2.1. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

10.3. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

10.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4.1. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.5. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município - ACS/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia, Diretor(a)-Geral**, em 29/03/2022, às 12:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JAGUESKI ARCEGO, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 07:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17956940** e o código CRC **CCB6C367**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 22.10.000000173-9-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04 DR
ROCHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 28/03/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ nº 23.334.784/0001-90, estabelecida na Rua Carlos Belinzoni, 30, Porto Alegre, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme **decisão exarada** e homologada documento SEI nº 17948202, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 1/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Materiais Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços Materiais Serralheria, conforme descrição. Marcas e preços seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
070	1044460	Ferro para construcao,ca-50,diametro 12,5mm,br.retas 11a12m,n/relami	KG	7.880	R\$ 10,23	GERDAU

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a

atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Central de Licitações, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no

inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

9.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2. A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

10.2.1. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

10.3. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

10.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4.1. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.5. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município - ACS/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia, Diretor(a)-Geral**, em 29/03/2022, às 12:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rupertí Rocha, Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 14:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17957014** e o código CRC **D0C92545**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE
CONTRATO REGISTRADO 22.10.00000173-9-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05
IMPERMEABILIZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-05
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 28/03/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **IMPERMEABILIZA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.-ME**, CNPJ nº 31.296.543/0001-21, estabelecida na Av. Edgar Pires de Castro, 2078, loja 101, Porto Alegre, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada e homologada documento SEI nº 17948202, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 1/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Materiais Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços Materiais Serralheria, conforme descrição. Marcas e preços seguir:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
072	1050038	Arame galvanizado n.14	KG	30	R\$ 20,59	BELGO

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
073	1050053	Arame galvanizado n.14	KG	2.550	R\$ 21,78	BELGO

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
074	1050061	Arame farpado c/2 fios rolo c/250 m	RL	20	R\$ 277,28	BELGO

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.

4.2. Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

4.2.1. Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

DMAE – CNPJ 92924901/0001-98

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda

ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.

6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Central de Licitações, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

6.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.

6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega

do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

9.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2. A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

10.2.1. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20%

(vinte por cento).

10.2.2. Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

10.3. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.

10.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4.1. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.5. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município - ACS/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia, Diretor(a)-Geral**, em 30/03/2022, às 10:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ZANOTTA, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 10:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17967273** e o código
CRC **582B841E**.